

ANO DE 20\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0112

LEI Nº 4800  
PROJETO DE LEI L 36/2019

Objeto de: DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Título: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO - REIVALDO DOS SANTOS

Por: \_\_\_\_\_

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>comissão de <u>jurisdição</u></p> <p>emitir até _____</p> <p>Arapongas, 05 de 08 de 2019</p> <p>Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, 08 de 08 de 2019</p> <p>Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, 19 de 08 de 2019</p> <p>Presidente</p>

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 36 /2019

0113

**“DISPÕE SOBRE O PROJETO DIGA NÃO AO CEROL”.**

**Art. 1º** - Fica instituído em Arapongas o Projeto “Diga Não ao Cerol”.

**Art. 2º** - Fica proibida no município de Arapongas a venda comercial, bem como seu uso, da linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira).

**Art. 3º** - O estabelecimento comercial flagrado vendendo a linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol será punido com multa pecuniária e suspensão temporária por 30 dias do alvará de funcionamento - e cassado em definitivo em caso de reincidência.

§ Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESTRAN – dentro de suas atribuições previstas em Lei, autorizada a fiscalizar, coibir e apreender as pipas e linhas com cerol que estejam sendo utilizadas em vias públicas pela população.

**Art. 4º** - Ficam os usuários e/ou comerciantes sujeitos às penalidades previstas no artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 02 de Agosto de 2019.

  
Reivaldo dos Santos

Vereador

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1740/2019  
Data: 05/08/2019 - Horário: 10:43  
Legislativo - PLL 36/2019

Francelise L. Paulucio

A Constituição Federal proclama o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua acepção, sendo relacionada ao direito de continuar vivo.

Cerol é o nome atribuído a uma mistura de cola com vidro moído (ou limalha de ferro) que é aplicado em linhas de papagaios, também conhecidos como pipas.

O cerol é aplicado diretamente na linha que será usada para empinar a pipa. A cola serve como aglomerante, enquanto o pó de vidro ou ferro serve como abrasivo. O resultado é uma linha extremamente cortante, que pode trazer riscos (inclusive de morte) para quem aplica e para quem usa a linha com cerol. Além disso, as linhas com cerol trazem riscos para a vida selvagem (em especial pássaros), para pedestres, motociclistas e motoristas de carros conversíveis.

No Brasil, a atividades envolvendo a substância, tem seu ápice nos meses de Janeiro, Fevereiro, Junho, Julho e dezembro, que correspondem aos períodos de férias escolares, onde é bem maior a realização de disputas entre as crianças e adolescentes para ver quem consegue cortar a linha do pipa do outro.


Muitos acidentes fatais ocorrem com motociclistas que passam por áreas onde crianças e adolescentes empinam papagaios. Geralmente nos casos fatais, é o pescoço do motociclista ou pedestre que entra em contato com a linha de pipa com cerol. São também vítimas do cerol: aeronaves, pedestres ciclistas, motociclistas pára-quedistas, skatistas e outros.

Atualmente, em alguns municípios brasileiros, existem leis que proíbem o seu uso e venda. O vendedor de cerol pode ser preso, além de pagar multa.

Portanto, a Câmara Municipal de Arapongas, bem como a prefeitura, não podem mais ser permissivos com essa prática dolosa e comum, onde quem acaba prejudicado é o meio ambiente e a população soteropolitana. **É CRIME, USAR CEROL, É NO MÍNIMO UMA TENTATIVA DE HOMICÍDIO!** E isso tudo se multiplica com a linha Chilena por ser muito mais resistente.

Neste sentido, pela importância do tema, apresentamos o Projeto e pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Arapongas, 02 de Agosto de 2019.

  
**Reivaldo dos Santos**  
Vereador

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 70 /2019.

Município de Arapongas - PR

GERAL 1821/2019  
19 - Horário: 15:39  
- PCJR 70/2019

**Assunto:** Projeto de Lei L nº. 36/2019  
**Autoria:** Poder Legislativo  
**Súmula:** Dispõe sobre o projeto diga não ao cerol e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 36/2019, de 05 de agosto de 2019.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reivaldo dos Santos, que objetiva a regularização no município de Arapongas a venda comercial, bem como seu uso, da linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira). a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2019.

  
**Paulo César de Araújo**  
Presidente

  
**Rubens Franzin Manoel**  
Relator

  
**Agnelson Galassi**  
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.815/2019

**DISPÕE SOBRE O PROJETO DIGA NÃO  
AO CEROL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído em Arapongas o Projeto "Diga Não ao Cerol".

**Art. 2º.** Fica proibida no município de Arapongas a venda comercial, bem como seu uso, da linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira).

**Art. 3º.** O estabelecimento comercial flagrado vendendo a linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol será punido com multa pecuniária e suspensão temporária por 30 dias do alvará de funcionamento - e cassado em definitivo em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESTRAN – dentro de suas atribuições previstas em Lei, autorizada a fiscalizar, coibir e apreender as pipas e linhas com cerol que estejam sendo utilizadas em vias públicas pela população.

**Art. 4º.** Ficam os usuários e/ou comerciantes sujeitos às penalidades previstas no artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

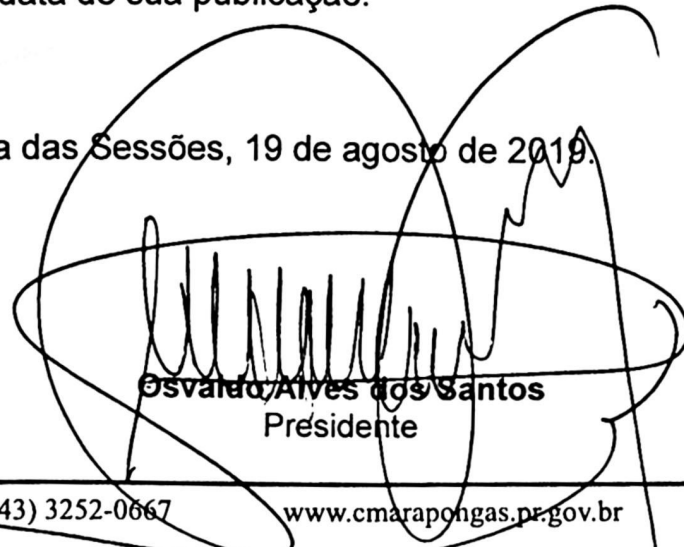
**Art. 5º.** Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.



**Marcio Antonio Nickenig**  
Vice-Presidente



**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente



**LEI Nº. 4.800, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE O PROJETO DIGA NÃO AO CEROL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído em Arapongas o Projeto “Diga Não ao Cerol”.

**Art. 2º** - Fica proibida no Município de Arapongas a venda comercial, bem como seu uso, da linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira).

**Art. 3º** - O estabelecimento comercial flagrado vendendo a linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol será punido com multa pecuniária e suspensão temporária por 30 dias do alvará de funcionamento - e cassado em definitivo em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESTRAN – dentro de suas atribuições previstas em Lei, autorizada a fiscalizar, coibir e apreender as pipas e linhas com cerol que estejam sendo utilizadas em vias públicas pela população.


**Art. 4º** - Ficam os usuários e/ou comerciantes sujeitos às penalidades previstas no artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

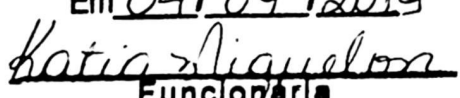
**Art. 5º** - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de agosto de 2019.

  
SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 04/09/2019  
  
Funcionária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.800, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

**"DISPÕE SOBRE O PROJETO DIGA NÃO AO CEROL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído em Arapongas o Projeto "Diga Não ao Cerol".

Art. 2º - Fica proibida no Município de Arapongas a venda comercial, bem como seu uso, da linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira).

Art. 3º - O estabelecimento comercial flagrado vendendo a linha chilena de óxido de alumínio e silício e cerol será punido com multa pecuniária e suspensão temporária por 30 dias do alvará de funcionamento - e cassado em definitivo em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN - dentro de suas atribuições previstas em Lei, autorizada a fiscalizar, coibir e apreender as pipas e linhas com cerol que estejam sendo utilizadas em vias públicas pela população.

Art. 4º - Ficam os usuários e/ou comerciantes sujeitos às penalidades previstas no artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de agosto de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Tribuna do Norte

Em, 04 de 09 de 2019

Edição: 0573 Página 04

Funcionário